



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/09/2023 09:21:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AREA MILITAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **18.086.233/0001-14**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome /
Razão Social:

AREA MILITAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Pesquisar



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE



**PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA**

AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA



i Licitações e Contratos já possuem pesquisar internamente!

Fornecedores Penalizados

AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

01/01/2010 - 13/09/2023

Pesquisar

Listado registro 0 até 0 de 0



Empresa

Penalidade

Base Legal

Prazo de Impedimento

AREA MILITAR

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

RAZÃO SOCIAL: : AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 18.086.233/0001-14 INSC. ESTADUAL: 142.374.841.110
ENDEREÇO: AV.ALEXIOS JAFET, Nº 55 AP 31 TORRE 13 – JARDIM IPANEMA - SÃO PAULO – SP 05187-010
TELEFONES: (11) 960288871
DADOS BANCÁRIOS BANCO (nome e código): BANCO DO BRASIL (001) AGÊNCIA: 3131-3 CONTA: 23643-8

Lote	ITEM	UND	Descrição	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	KG	Gaxeta do tipo Filamento continuo Carbon/trap, obtidos a partir de poliacrilonitrila, , temp. 650°C, Ph 0-14, veloc. Perif. 30m/seg. Seção 1/2". - MARCA MCE	20	R\$ 635,00	R\$ 12.700,00
1	02	KG	Gaxeta do tipo Filamento continuo Carbon/trap, obtidos a partir de poliacrilonitrila, , temp. 650°C, Ph 0-14, veloc. Perif. 30m/seg. Seção 5/8". MARCA MCE	25	R\$ 635,00	R\$ 15.875,00
1	03	Kg	Gaxeta do tipo Filamento continuo Carbon/trap, obtidos a partir de poliacrilonitrila, , temp. 650°C, Ph 0-14, veloc. Perif. 30m/seg. Seção 9/16". MARCA MCE	15	R\$ 635,00	R\$ 9.525,00
Trinta e oito mil e cem reais						R\$ 38.100,00

- **Validade da Proposta:** 60 dias corridos, contados a partir da data da sessão pública;
- **Vigência contratual:** 180 dias;
- **Prazo de entrega:** 30 dias sequenciais;
- **Local de Entrega:** Oficina Eletromecânica Central da DESO, localizada no endereço: Rua Campo do Brito nº 331, Bairro Praia 13 de Julho. Aracaju - Sergipe. CEP: 49020-380.
- **Especificar detalhadamente cada item licitado, juntando portfólios e/ou catálogos com especificações precisas e ilustrações;**
- **Frete:** CIF

Declaramos que os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela execução do **FORNECIMENTO**.

Declaramos, ainda, que estamos cientes e de acordo que as intimações ou notificações decorrentes da contratação, caso seja necessário, serão formalizadas eletronicamente para o e-mail da empresa, informado nesta Proposta Comercial, sendo o único responsável em manter-lhe atualizado junto a DESO, verificar caixa de SPAM e não obstante assegurar que o mesmo não esteja com a caixa de entrada cheia.

Portanto, estamos ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.



JULIO CESAR SANTOS DA COSTA
RG 27.100.009-0 SSP/ SP
CPF 303.479.328-60

18.086.233/0001-14

AREA MILITAR COMERCIO DE
ARTIGOS MILITARES

Av Alexios Jafet nº 555
complemento ap 31 torre 13
Jardim Ipanema
São Paulo – SP
05187-010

REF.8200

GAXETA CARBONO GRAFITADO



IMAGENS



DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO

Essa gaxeta é fabricada com fios de carbono e impregnada com lubrificante especial, que confere características de performance para trabalho em bombas em geral, bombas de alimentação da caldeira, válvulas, misturadores, refinadores, e com grande destaque em digestores. Utilizada em indústrias como papel e celulose, centrais elétricas, químicas, farmacêuticas entre outras. O estilo 8200 cobre completamente a escala de pH e pode ser usado em quase todos os meios: água fria e quente, vapor, produtos químicos, gases, álcool e solventes.

LIMITES DE TRABALHO

Temperatura
Min -240°C Max 450 °C

Pressão (bar) :

Válvulas:300 Rotativos:25 Alternativos:100

pH

Min 0 Max 14

Velocidade (m/s)

Max : 20

Vapor

Max: 650°C

Certificado de qualidade ISO 9001





Nome do produto: Tecido de Fibra de Carbono de filamento contínuo

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA EMPRESA

Nome do Produto: Tecidos de **FIBRA DE CARBONO** de filamento contínuo.

Nome da empresa: Texiglass Indústria e Comércio Têxtil Ltda.

Endereço: Rua Ângelo Bevilacqua, 1064 – Distrito Industrial – 13280-000 - Vinhedo – SP.

Fone: +55.19.3856-4278 / 3515-5500

Fax: +55.19.3856-4279

2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS COMPOSIÇÃO

Classificação de perigo químico por MSDS: Material não perigoso.

Perigos químicos e físicos: Explosivo: Não aplicável

Efeitos adversos à saúde humana: Substância Acentuadamente Tóxica: Nenhum caso de doença causada pela Fibra de Carbono foi, até então, registrada. Apenas pequenas partículas de fibra ou pó podem causar irritação temporária na pele.

Efeitos ambientais: A Fibra de Carbono é um condutor elétrico podendo causar curto-circuito em equipamentos elétricos. Transportado por via aérea a Fibra de Carbono também pode causar distúrbios em equipamentos elétricos.

3. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES

Tipo Químico	CARBONO (Fibra de Carbono)
CAS	7440-44-0
Mistura	Sem classificação e sem numeração: Não Aplicável
MSDS#	CFA-005

Nome Químico	Composição %	Fórmula Química	CAS#	TSCA
Fibra de Carbono	≥94	Fibra de Carbono	7440-44-0	Registrado
Acabamento	≤2	Não aberto ao público	Registrado	Registrado

4. MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS

Inalação: Após inalação, procure ar fresco e lave a boca com água corrente. Em havendo sintomas de tonturas ou desequilíbrios, procure cuidados médicos o mais rápido possível.

Contato com os olhos: Lave imediatamente os olhos com muita água nos primeiros 15 minutos. Se o contato foi constante, remova as lentes, se houverem, e enxágüe os olhos novamente com muita água por um período adicional de cinco a dez minutos. Em havendo desconforto ou irritação nas vistas procure cuidados médicos o mais rápido possível.

Contato com a pele: Não há medidas especiais a serem tomadas.

Ingestão: A ingestão desse material é improvável. Se ocorrer, enxágüe a boca com água fresca. Beba dois ou três copos de água. Induza o vômito introduzindo o dedo na garganta e procure cuidados médicos o mais rápido possível.

Nome do produto: Tecido de Fibra de Carbono de filamento contínuo

5. MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO

Meios de extinção: Em caso de incêndio, utilizar extintor de água, espuma, pó químico ou dióxido de carbono. Pó químico, dióxido de carbono e areia seca devem ser utilizados para pequenos focos de incêndio.

Perigos específicos em medidas de combate a incêndio: Aplicar água a uma distância segura para resfriar e proteger áreas circunvizinhas.

6. MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO/VAZAMENTO

Medidas para manuseio pessoal: Não há medidas especiais a serem tomadas.

Medidas para efeito no meio ambiente: Não há medidas especiais a serem tomadas.

Medidas para manuseio da substância: Não aplicável.

7. MANUSEIO E ARMAZENAMENTO

Manipulação

Controle de exposição à manipulação pessoal: Não aplicável

Medidas de proteção contra incêndio e explosão: Não aplicável

Outros: Tocar diretamente a fibra de carbono pode causar irritação na pele. Prenda o tubo de papel enquanto manusear as bobinas.

Armazenamento: Armazene as bobinas em local fresco e escuro. Recomendada baixa umidade.

8. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Parâmetros de Controle: Nenhum dado disponível para o produto.

Conteúdo	Fibra de Carbono
Segurança do Trabalho e Leis de Saúde (Japão) ppm (mg/m ³)	2,9mg/m ³ (valor referencial da “Kokuji” pelo Ministério do Trabalho Japonês (1995)).
OSHA ppm (mg/m ³)	2,0mg/m ³ (total de pó de primeira classe conforme regulamentação Japonesa) (valor referencial).
ACGIH ppm (mg/m ³)	10.0mg/m ³ (pó “kyuunyusei” não classificado em outras categorias, etc.) (valor referencial).

Medidas de engenharia: Ventilação local recomendada onde o corte ou processamento da Fibra de Carbono gerar pó. Nesse caso se requer a instalação de filtro para se evitar que o pó seja espalhado no ar.

Equipamento de proteção pessoal

Proteção Respiratória: Se requer um respirador adequado para se evitar a inalação de pó e partículas no ar.

Proteção Visual: Se requer óculos de proteção adequados para se evitar o contato dos olhos com o pó e as partículas.

Proteção para as mãos, pele e corpo: Se requer luvas adequadas de proteção para se evitar o contato da pele com o pó e as partículas.

Nome do produto: Tecido de Fibra de Carbono de filamento contínuo

9. PROPRIEDADES FÍSICO - QUÍMICAS

Aparência: Fibra Preta	Odor: nenhum
Densidade: 1.6~2.0 g/cm ³	Ponto de Ebulição: Não aplicável
Ponto de Derretimento: Não aplicável	Pressão de Vapor: Não aplicável
Densidade do Vapor: Não aplicável	Solubilidade: N/A (em água ou outros)
Volatilidade: Não aplicável	Outros: Não aplicável

10. ESTABILIDADE E REATIVIDADE

Ponto de Fulgor: Não consta.	Temperatura de Ignição Espontânea: N/A
Limite de Explosão (%): Não consta.	Combustibilidade: Não espontânea
Máxima: Não consta.	Reatividade com água: Não consta.
Mínima: Não consta.	

Flamabilidade: Não aplicável	Esplosão do pó: Não aplicável
------------------------------	-------------------------------

Oxidabilidade:	Reatividade própria:
Oxidado por forte oxidante	Não consta.
Estável sob outras químicas	

A oxidação pode progredir vagarosamente e tornar-se intensa quando a fibra for exposta a temperaturas acima de 240° C.

11. INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS

Toxicidade aguda: Não aplicável

Toxicidade crônica: Não aplicável

Toxicidade sub-crônica: Não aplicável

Efeitos Carcinogênicos: Nenhum caso de silicose foi registrado em testes de inalação feitos com ratos.

Efeitos Mutagênicos: Em um componente químico do acabamento (resina epóxi, bisfenol A), os efeitos mutagênicos nos microorganismos são reconhecidos.

Propriedades Irritantes: O contato com o pó pode causar irritação na pele.

Efeitos Teratogênicos: Não aplicável

12. INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

Biodegradabilidade: Não aplicável

Bioacumulação: Não aplicável

Envenenamento de Peixes: Não aplicável

Nome do produto: Tecido de Fibra de Carbono de filamento contínuo

13. CONSIDERAÇÕES SOBRE DESTINAÇÃO FINAL

Em caso de eliminação: Este produto deve ser considerado lixo industrial e separado do lixo público. Este produto não deve ser incinerado. A Fibra de Carbono não pode ser completamente incinerada por um incinerador comum, e os fragmentos da fibra insuficiente incinerados podem causar curto circuito em equipamentos elétricos.

Resíduos do produto: Não aplicável

Embalagens contaminadas: Não aplicável

14. INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE

Não aplicável.

15. INFORMAÇÕES SOBRE REGULAMENTAÇÕES

Regulamentações e Classificações	Informações de Registro	Nome da Substância	Concentração Permitida
Número de TSCA (USA)	Não aplicável	7440-44-0 Fibra de Carbono	Não aplicável
Número de EINECS	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
California Proposition 65	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
FDA	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
UL	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
CAS	Não aplicável	7440-44-0	Não aplicável
OSHA	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

Apesar das informações e recomendações aqui determinadas serem apresentadas de boa fé e crédito até a data informada, a TEXIGLASS Indústria e Comércio Têxtil Ltda. não se responsabiliza por sua integralidade ou exatidão. Essas informações são fornecidas na condição de que, ao receberem-nas, cada um faça suas próprias determinações prévias de uso de conformidade com seus propósitos. De forma alguma a TEXIGLASS Indústria e Comércio Têxtil Ltda. será a responsável por prejuízos de quaisquer natureza ainda que resultantes do uso fundado nessas informações.

 Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB Rodovia Presidente Dutra, Km 330 Engenheiro Passos – Resende - RJ CEP: 27.555-000 Tel.: (24) 3321-8821 Inscr. Estadual: 82.493.115 Inscr. Municipal: 01.31.99.0206 / CNPJ: 00.322.818/0020-93	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ☒ MATERIAL ☐ SERVIÇO		REQUISIÇÃO DE MAT./SERVIÇO:		AF N°:	FOLHA N° 1 de 15
			CMANT.M-2022/12/0191		1.021/23	
			DOCUMENTO DE LICITAÇÃO:		DATA:	
		DE 1.003/2023				
EMPRESA:		CÓDIGO DA EMPRESA - CNPJ		TELEFONE:		
AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS		18.086.233/0001-14		11-960288871		
ENDEREÇO:		CIDADE:		UF:		
AV.ALEXIOS JAFET, N° 555,- COMPLEMENTO AP 31 TORRE 13 – JARDIM IPANEMA		SÃO PAULO		SP		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO - R\$	PREÇO TOTAL R\$	
01	Fornecimento de Placa laminada de PTFE para confecção de juntas, referência Teadit TF 1580 espessura 3,2mm, comprimento 1500mm, largura 1500 mm. material com sulfato de bário, estrutura fibrada de orientação biaxial que proporciona produto de baixo escoamento e alta retenção de torque e altas temperaturas e pressões, indicado para serviços com ácido e produtos químicos em geral, posto FOB, nas instalações da CONTRATADA, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.	UN	02	9.400,00	18.800,00	
IMPORTANTE: DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE OBSERVADAS AS “CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO” - PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL.				SUBTOTAL IMPOSTOS TOTAL	18.800,00 INCLUSO 18.800,00	
EMPENHO N.º 2023NE000000		CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Ver Cláusula 7ª		CENTRO DE CUSTO APLICAÇÃO 05020302		
ENDEREÇO PARA COBRANÇA Ver Cláusula 6ª		LOCAL DE ENTREGA Ver Cláusula 3ª				

JULIO CESAR
SANTOS DA
COSTA:30347932860

Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA
COSTA:30347932860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=AC SERASA RFB, ou=30347224000135,
ou=PRESENCIAL, cn=JULIO CESAR SANTOS
DA COSTA:30347932860
Date: 2023.01.27 17:01:50 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

2 de 15

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Cláusula 1ª – Preço

- 1.1. Pelo fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento, especificado no Termo de Referência – Anexo I, a **INB** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) que será fixo e irrevogável. Neste valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários ao perfeito fornecimento.
- 1.2. O presente Instrumento Contratual poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303/16.
 - 1.2.1. Em qualquer hipótese não poderá haver modificação da essência desta Autorização de Fornecimento.
- 1.3. Na hipótese de acréscimo ou redução do fornecimento previsto nesta Autorização de Fornecimento, por acordo entre as Partes, o novo valor global que deverá vigorar em decorrência dessas alterações será obtido mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo valor unitário.

Cláusula 2ª – Dotação Orçamentária

- 2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 25662220624820001-168713-168713, Fonte de Recurso 250, Natureza da Despesa 220403900.

Cláusula 3ª – Prazo e Local de Entrega

- 3.1. A **CONTRATADA** terá um prazo de até 30 (Trintas) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, para disponibilizar os materiais, em suas dependências, para retirada pela INB.

Cláusula 4ª – Obrigações da Contratada

- 4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes desta Autorização de Fornecimento:
 - 4.1.1. Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as Cláusulas e condições desta Autorização de Fornecimento e em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo I desta Autorização de Fornecimento, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento, ainda que não expressamente mencionado.
 - 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 4.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **INB**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos, conforme art. 18, §2º da Lei nº 8.078, de 1990.
 - 4.1.3. Efetuar a entrega do produto juntamente com a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia.
 - 4.1.3.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da

JULIO CESAR SANTOS
DA COSTA:30347932860

Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA COSTA:30347932860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=30347224000135,
ou=PRESENCIAL, cn=JULIO CESAR SANTOS DA COSTA:30347932860
Date: 2023.01.27 17:02:23 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

3 de 15

rede de assistência técnica autorizada.

- 4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta Autorização de Fornecimento.
- 4.1.5. Adotar, na execução do Instrumento Contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
- 4.1.6. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **INB**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participar de licitação.
- 4.1.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à INB, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução desta Autorização de Fornecimento, conforme art. 76 da Lei 13.303/16.
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta Autorização de Fornecimento.
- 4.1.9. Arcar com fretes e seguros (CIF).
- 4.1.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à INB, empregados da INB ou a terceiros, decorrentes da execução da Autorização de Fornecimento.
- 4.1.11. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela INB, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 4.1.12. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento contratual.
- 4.1.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.1.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.2. A **CONTRATADA** fica ciente de que a **INB** possui um Código de Ética próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução da presente Autorização de Fornecimento, por todos os seus prepostos, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, no site da **INB** – www.inb.gov.br.

JULIO CESAR
SANTOS DA
COSTA:30347932860

Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA
COSTA:30347932860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=30347224000135, ou=PRESENCIAL,
cn=JULIO CESAR SANTOS DA COSTA:30347932860
Date: 2023.01.27 17:02:59 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

4 de 15

Cláusula 5ª – Obrigações da INB

5.1. São obrigações da **INB**:

- 5.1.1. Pagar o fornecimento executado, de acordo com o estipulado nesta Autorização de Fornecimento.
- 5.1.2. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários à entrega.
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado especialmente designado.
- 5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o perfeito fornecimento do objeto contratado.
- 5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 5.1.6. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 5.1.7. Informar a **CONTRATADA**, eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.

Cláusula 6ª – Condições de Faturamento

- 6.1. O faturamento será efetuado em concordância com as condições de pagamento, Cláusula 7ª – Condições de Pagamento e da seguinte forma:
 - 6.1.1. 100% (cem por cento) contra a entrega total dos equipamentos, devidamente aprovados e certificados pela **INB**.
- 6.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 6.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número desta Autorização de Fornecimento, o número do empenho e os dados bancários da **CONTRATADA** (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
 - 6.3.1. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.
- 6.4. As duplicatas emitidas em decorrência da presente Autorização de Fornecimento não poderão ser descontadas em instituições bancárias ou objeto de cessão de direitos. Exceções a esta disposição somente após o prévio conhecimento e autorização, por escrito da **INB**.
- 6.5. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer a legislação aplicável (regulamentos IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de fornecimento prestado.
- 6.6. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento do fornecimento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.
- 6.7. A aprovação da Nota Fiscal ou Fatura não constitui aceitação do fornecimento correspondente quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às Especificações, mas simplesmente certificação de sua entrega.
- 6.8. As Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42 de

JULIO CESAR SANTOS
DA
COSTA:30347932860

Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA
COSTA:30347932860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=30347224000135, ou=PRESENCIAL,
cn=JULIO CESAR SANTOS DA COSTA:30347932860
Date: 2023.01.27 17:03:26 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

5 de 15

03.07.2009 e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09.07.2010.

6.8.1. Os arquivos XML deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e cmant@inb.gov.br (área requisitante).

6.8.2. O DANFE (Documento Auxiliar de Nota fiscal Eletrônica) deverá acobertar o transporte da mercadoria.

6.8.3. Em nenhuma hipótese será aceito o DANFE rasurado.

6.9. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB

Unidade de Concentração de Urânio - URA.

Fazenda Cachoeira s/nº - Zona Rural - Caetité / BA - CEP: 46400-000.

CNPJ: 00.322.818/0035-70 I.E. 28.733.728-NO

Cláusula 7ª – Condições de Pagamento

7.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a **INB** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos objeto desta Autorização de Fornecimento em **20 (vinte) dias** após o recebimento do objeto contratado.

7.2. O pagamento será efetuado pela INB, através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

7.3. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, a INB poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.

7.3.1. Os valores inicialmente glosados e que, afinal, venham a ser aceitos pela INB, serão pagos da mesma forma estabelecida pelo item 7.1 anterior.

7.4. Caso, por razões que não possam ser imputadas a CONTRATADA, a INB não cumpra o prazo estabelecido no item 7.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “*pro-rata-die*”, apurados desde a data do seu inadimplemento, até a data do efetivo pagamento.

7.5. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes contratantes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos.

7.6. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a CONTRATADA deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.

Cláusula 8ª - Tributos e Contribuições

8.1. Quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições para fiscais ou previdenciárias e encargos trabalhistas, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre esta Autorização de Fornecimento ou sobre o fornecimento contratado, serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A **INB** fica autorizada a descontar quaisquer créditos da **CONTRATADA** correspondente aos pagamentos que esta porventura

JULIO CESAR
SANTOS DA
COSTA:30347932860

Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA
COSTA:30347932860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=30347224000135, ou=PRESENCIAL,
cn=JULIO CESAR SANTOS DA COSTA:30347932860
Date: 2023.01.27 17:03:57 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

6 de 15

venha efetuar por imposição legal.

- 8.2. A modificação da legislação em vigor, com a criação, alteração ou cancelamento de impostos, tributos, encargos ou qualquer outro tipo de contribuição, as quais, consequentemente alterem os custos da **CONTRATADA**, deverão ser comprovados por esta para justificar adequações nos preços desta Autorização de Fornecimento, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 9ª – Sanções

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido neste Instrumento Contratual, especialmente as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Contratual, ficará sujeito à multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total atualizado da parcela do Instrumento Contratual não realizada, por dia e por evento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Instrumento Contratual, inclusive aditamentos.
- 9.3. Caso a **CONTRATADA** deixe de executar o fornecimento ou parte dele, a **INB** poderá providenciar outros meios para sua execução, sendo os custos debitados da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa acima estabelecida e das demais penalidades cabíveis.
- 9.4. Independentemente da aplicação da multa, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por danos ou prejuízos a que der causa pela falta de execução do fornecimento ou decorrentes da má qualidade do(s) bem(ns) fornecido(s).
- 9.5. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratadas, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Cláusula 10 - Caso Fortuito e/ou Força Maior, deste Instrumento Contratual.
- 9.6. A multa prevista no item 9.2 não impede que a **INB** rescinda o Instrumento Contratual e aplique outras sanções previstas neste Instrumento Contratual.
- 9.7. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.8. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.
- 9.9. Na rescisão contratual por motivos imputáveis a **CONTRATADA**, será aplicada multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste Instrumento Contratual, referente à parcela de fornecimento ainda não executado, excluídos os respectivos encargos, tais como tributos, fretes e taxas incidentes, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.

Cláusula 10 - Caso Fortuito e/ou Força Maior

- 10.1. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a **CONTRATADA** deverá, dentro de 48 (quarenta e

JULIO CESAR SANTOS
DA COSTA:30347932860

Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA COSTA:30347932860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=30347224000135, ou=PRESENCIAL, cn=JULIO CESAR SANTOS
DA COSTA:30347932860
Date: 2023.01.27 17:04:30 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

7 de 15

oito) horas do evento, submeter relatório sobre a ocorrência e seus efeitos, por escrito e com as necessárias provas para apreciação da INB, através de seus representantes autorizados, de acordo com a disposição contida na Cláusula 15 - Representante da CONTRATADA, desta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 11 - Inadimplemento da Contratada

11.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Inobservância das especificações previstas no Anexo I desta Autorização de Fornecimento, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da **INB**.

11.1.2. Inadimplemento de quaisquer outras cláusulas ou condições desta Autorização de Fornecimento.

11.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da **CONTRATADA** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial do cumprimento do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da **INB**, às sanções previstas na Cláusula 9ª – Sanções ou na Cláusula 14 – Rescisão.

Cláusula 12 – Alterações Contratuais

12.1. A presente Autorização de Fornecimento pode ser alterada, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos nesta Autorização de Fornecimento;

12.1.3. Quando necessária modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

12.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 12.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

JULIO CESAR
SANTOS DA
COSTA:30347932860

Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA
COSTA:30347932860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=30347224000135, ou=PRESENCIAL,
cn=JULIO CESAR SANTOS DA COSTA:30347932860
Date: 2023.01.27 17:05:09 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

8 de 15

Cláusula 13 – Suspensão

- 13.1. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo de execução dos serviços (ou fornecimento) objeto deste Instrumento Contratual por até 120 (cento e vinte) dias.
- 13.2. Caso parte da execução não possa ser suspensa, a CONTRATADA executará o fornecimento aos preços e condições previstas nesta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 14 – Rescisão

- 14.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas nesta Autorização de Fornecimento, a INB poderá rescindir a presente Autorização de Fornecimento, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, bem como nos seguintes casos:
 - 14.1.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela CONTRATADA;
 - 14.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela CONTRATADA;
 - 14.1.3. Lentidão no cumprimento desta Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, levando a INB a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
 - 14.1.4. Atraso injustificado para a entrega do objeto;
 - 14.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto desta Autorização de Fornecimento, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida nesta Autorização de Fornecimento e autorizada pela INB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução desta Autorização de Fornecimento;
 - 14.1.6. Não atendimento das determinações regulares do preposto da INB designado para acompanhar e fiscalizar a execução desta Autorização de Fornecimento, assim como as de seus superiores;
 - 14.1.7. Cometimento reiterado de faltas pela CONTRATADA na execução desta Autorização de Fornecimento, anotadas em registro próprio;
 - 14.1.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - 14.1.9. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da CONTRATADA, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da INB;
 - 14.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 14.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução desta Autorização de Fornecimento;
 - 14.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Autorização de Fornecimento;
 - 14.1.13. Razões de interesse da INB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.
- 14.2. A CONTRATADA poderá rescindir a presente Autorização de Fornecimento, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de

JULIO CESAR
SANTOS DA
COSTA:30347932860

Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA
COSTA:30347932860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=30347224000135, ou=PRESENCIAL,
cn=JULIO CESAR SANTOS DA COSTA:30347932860
Date: 2023.01.27 17:05:41 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

9 de 15

antecedência, nos seguintes casos:

- 14.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela INB, ressalvado o disposto no item 14.2.2.
- 14.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela INB, decorrentes de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 14.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Autorização de Fornecimento.
- 14.2.4. Ausência de liberação, pela INB, de área, local ou objeto necessário à execução desta Autorização de Fornecimento, nos prazos contratuais.
- 14.3. A rescisão unilateral desta Autorização de Fornecimento deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 14.4. Em caso de rescisão desta Autorização de Fornecimento por inadimplemento da CONTRATADA, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado desta Autorização de Fornecimento, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.
- 14.5. A presente Autorização de Fornecimento também poderá ser rescindida por acordo entre as Partes, desde que seja conveniente para a CONTRATADA e desde que devidamente justificada a conveniência para a INB.
- 14.6. A presente Autorização de Fornecimento poderá ser rescindida por determinação judicial.

Cláusula 15 – Representante da Contratada

- 15.1. A **CONTRATADA** deverá designar por escrito um representante perante a Fiscalização da **INB**, responsável pelo fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento.
- 15.2. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes ao fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento.
- 15.3. O representante da **CONTRATADA** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a **INB**, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia concedida pela **CONTRATADA**, em nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 16 - Representante da INB

- 16.1. A **INB** deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta Autorização de Fornecimento.
- 16.2. O representante da **INB** terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **INB**, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.
- 16.3. O representante da **INB** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Instrumento Contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

JULIO CESAR
SANTOS DA
COSTA:30347932860

Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA
COSTA:30347932860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=30347224000135, ou=PRESENCIAL,
cn=JULIO CESAR SANTOS DA COSTA:30347932860
Date: 2023.01.27 17:06:19 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

10 de 15

- 16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 17 - Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia

- 17.1. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros esta Autorização de Fornecimento ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações nela previsto, exceto mediante prévia e expressa autorização da **INB**.
- 17.2. A eventual solicitação para subcontratação deverá ser acompanhada de justificativa e da minuta de Instrumento Contratual a ser firmado com a subcontratada.
- 17.3. Não haverá qualquer vínculo entre a **INB** e eventuais subcontratados, permanecendo a **CONTRATADA** como a total e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas nesta Autorização de Fornecimento, bem como por quaisquer atos de seus subcontratados.
- 17.4. A **CONTRATADA** não poderá se valer desta Autorização de Fornecimento para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do serviço, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pela **INB**.

Cláusula 18 - Garantia

- 18.1. A Cláusula de Garantia começa a vigorar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 18.2. A garantia deverá incluir todos os instrumentos e componentes que fazem parte do equipamento para um prazo de, no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da entrega do equipamento adquirido, devendo a **CONTRATADA** refazer ou substituir por sua própria conta, sem qualquer ônus para a **INB**, as partes que apresentarem defeitos, não oriundos de mau uso.
- 18.3. Caso os materiais deixem de atender os requisitos técnicos previstos neste Instrumento Contratual, a **INB** poderá rejeitá-los e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição, sem quaisquer ônus para a **INB**.
- 18.4. Se a **CONTRATADA** negligenciar ou recusar-se a substituir os produtos inadequados, a **INB** poderá tomar tais providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos da **CONTRATADA** relativos a presente Autorização de Fornecimento.
- 18.5. Assim, os custos de pessoal ou material, como também os relativos ao transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos mobilizados para manutenção corretiva de não conformidades observadas no período de garantia, bem como os recursos de pessoal e materiais como equipamentos, instrumentos e ferramental necessários, à execução dos serviços, neste caso, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**.
- 18.6. Esta garantia deverá incluir partes, peças e componentes, oriundos do fornecimento, cabendo a **CONTRATADA** garantir sua qualidade, sem qualquer ônus para a **INB**.

Cláusula 19 – Embalagem

- 19.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo perfeito acondicionamento dos equipamentos, de modo a que cheguem em condições normais de utilização no local

JULIO CESAR SANTOS
DA
COSTA:30347932860

Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA
COSTA:30347932860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=30347224000135, ou=PRESENCIAL,
cn=JULIO CESAR SANTOS DA COSTA:30347932860
Date: 2023.01.27 17:06:58 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

11 de 15

de destino. Nos volumes deverão estar identificados o nome da **INB**, local de destino, o número desta Autorização de Fornecimento e a relação de seu conteúdo. As despesas correspondentes à embalagem adequada estão incluídas no valor desta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 20 – Transporte

20.1. O preço constante nesta Autorização de Fornecimento é **FOB** e a retirada equipamento será por conta da INB.

Cláusula 21 – Termo de Recebimento

21.1. Após a conclusão total do fornecimento objeto deste Contrato, a **INB** verificará o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o atendimento a todas as solicitações da **INB** necessárias à perfeita execução do Contrato.

21.2. Caso não haja conformidade do bem oferecido com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, a **INB** comunicará à **CONTRATADA** as desconformidades e emitirá nota fiscal de devolução colocando o bem à disposição para ser coletado e substituído. Nesta hipótese, o bem rejeitado deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**;

21.2.1. Caso a substituição não ocorra em 15 (quinze) dias, ou caso os novos bens também sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

21.3. O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **INB**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não tiver sido estipulado neste Contrato.

Cláusula 22 – Anticorrupção

22.1. Na execução do presente Instrumento Contratual é vedado às Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- INB e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Instrumento Contratual, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a esta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 23 – Proteção de Dados Pessoais

23.1. As partes declaram que, em razão do objeto do presente contrato, haverá tratamento de dados pessoais, em razão do compartilhamento de dados pessoais de responsabilidade da **INB**, como Controlador, e **CONTRATADA**, como Operador. Este último realizará o tratamento de dados pessoais de acordo com as finalidades objeto do contrato e nos termos desta cláusula.

23.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.

23.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se

JULIO CESAR SANTOS
DA COSTA:30347932860

Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA
COSTA:30347932860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=30347224000135, ou=PRESENCIAL, cn=JULIO CESAR
SANTOS DA COSTA:30347932860
Date: 2023.01.27 17:07:41 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

12 de 15

submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.

23.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.

23.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 23.4.

23.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

23.5. Cada Parte é responsável por seu próprio processo de tratamento de dados realizado no âmbito deste CONTRATO, respondendo por eventuais incidentes de segurança de informação a que der causa, nos termos da Legislação vigente, restando garantido o direito de regresso contra a outra Parte, caso fique comprovado não ter sido responsável pelo evento.

23.6. Quaisquer incidentes de segurança, que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser imediatamente comunicados à **INB** pela **CONTRATADA**, que deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada relacionada ao tratamento de dados deste Contrato.

23.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a **INB** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.

23.8. As Partes obrigam-se ainda:

23.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.

23.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.

23.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.

23.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

JULIO CESAR SANTOS
DA COSTA:30347932860

Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA
COSTA:30347932860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=30347224000135, ou=PRESENCIAL, cn=JULIO CESAR
SANTOS DA COSTA:30347932860
Date: 2023.01.27 17:08:23 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

13 de 15

- 23.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativa necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 23.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.
- 23.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
- 23.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
- 23.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido, com exceção daqueles que devam ser mantidos em cumprimento à obrigação legal.
- 23.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, decorrentes deste Contrato, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

Cláusula 24 - Disposições Finais

- 24.1. A presente Autorização de Fornecimento entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se com término do fornecimento.
- 24.1.1. O término da vigência não cessa/suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha apresentar pendentes até esta data.
- 24.2. A presente Contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INB** e pelos preceitos de direito privado.
- 24.3. Toda e qualquer correspondência inclusive os documentos de cobrança, deverá ser enviada para a Coordenação de Manutenção – CMANT.M em atenção ao Sr. Marcelo Seara Magalhães, telefone (77) 3454-4879, e-mail: cmant@inb.gov.br, no endereço constante no item 3.2 desta Autorização de Fornecimento.
- 24.4. Esta Autorização de Fornecimento foi elaborado observando as condições constantes do Edital e seus Anexos referente Dispensa Eletrônica DE 1.003/2023 e sua Proposta Comercial n.º S/N, datada de 20/01/2023

Cláusula 25 - Foro

- 25.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes desta Autorização de Fornecimento, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.2. E por estarem justas e contratadas as partes assinam a presente Autorização de Fornecimento em 02 (duas) vias, de igual teor.

JULIO CESAR
SANTOS DA
COSTA:30347932860

Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA
COSTA:30347932860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=30347224000135,
ou=PRESENCIAL, cn=JULIO CESAR SANTOS DA
COSTA:30347932860
Date: 2023.01.27 17:09:03 -03'00'



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- CONTINUAÇÃO -

FOLHA N.º

14 de 15

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:

 Assinado digitalmente por: JOSE RICARDO FIGUEIREDO DE ARAUJO CPF / CNPJ: 017.725.065-83 Assinado em: 02/02/2023 11:20:26	Pela INB  Assinado digitalmente por: GUSTAVO PERIARD INACIO 31/01/23	Pela Contratada JULIO CESAR SANTOS DA COSTA:30347932860 Digitally signed by JULIO CESAR SANTOS DA COSTA:30347932860 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=30347224000135, ou=PRESENCIAL, cn=JULIO CESAR SANTOS DA COSTA:30347932860 Date: 2023.01.27 17:09:49 -03'00'
---	---	--

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO:

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO:

Nome: CPF:  Assinado digitalmente por: TALITA FONSECA DOS Prazeres 02/02/23	Nome: CPF:  Assinado digitalmente por: EDINEI SANTOS BRIGUENTI CPF / CNPJ: 041.781.677-40 Assinado em: 02/02/2023 08:09:31
--	--

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de placa de PTFE para uso em máquinas e equipamentos da CMANT.M, da unidade de beneficiamento de urânio da INB – Industrias Nucleares Brasileira, conforme condições, quantidades e características estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN.
01	Placa de PTFE para confecção de juntas, referencia Teadit TF1580 espessura 3,2mm ,comprimento 1500mm,largura 1500 mm. material com sulfato de bário,estrutura fibrilada de orientação biacial que propociona produto de baixo escoamentto e alta retenção de torque e altas temperatura epressões,indicado para serviços com ácido e produtos quimicos em geral.	UN	02

3. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS, INSPEÇÃO E TESTES

- 3.1 O material deverá ser entregue em condições apropriados para uso acompanhados ao fiscal do contrato.

4. CONDIÇÕES TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS

- 4.1 A garantia deverá incluir todas as características do produto até um prazo de, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do TRE, devendo a Contratada substituir por sua própria conta, sem qualquer ônus paraa INB, as partes que apresentarem defeitos, não oriundos de mau uso ou armazenamento inadequado.
- 4.2 A Contratada deverá garantir que o item adquirido funcionará de maneira adequada satisfazendo todos os requisitos exigidos.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **JULIO CESAR SANTOS DA COSTA**, inscrita sob o CNPJ nº **18.086.233/0001-14**, estabelecida na **Av. Alexios Jafet, nº 555, Ap 31, Torre Jd Ipanema – São Paulo - SP – CEP05187-010**, forneceu ao **1º BATALHAO FERROVIARIO**, CNPJ nº **07.517.504/0001-22**, estabelecida na **Rua 2 Batalhão Rodoviário, S/N, Conta Dinheiro, CEP 88250-900 – Lages-SC**, detém qualificação técnica para Materiais de Perfuração.

Esclareço, também, que até a presente data, a Empresa supramencionada foi cumpridora de sua obrigação contratual, especialmente no que se refere a entrega do objeto apresentado e cumprimento do prazo pactuado, não havendo nada que desabone a mesma.

LICITAÇÃO	OBJETO	VALOR	PRAZO	NE	NF
21/2019	Materiais de Perfuração	R\$ 61.946,79	30 DIAS	2020NE800544	161

Lages-SC, 14 de outubro de 2020.


Ramon de Oliveira Teles - 1º TEN
IDT 020254597-6
RAMON DE OLIVEIRA TELES – 1º TEN
Chefe da Administração da CEEM - 1º B Fv



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **JULIO CESAR SANTOS DA COSTA**, CNPJ 8.086.233/0001-14, estabelecida na Avenida Alexios Jafet, nº 555 – apartamento 31 - torre 13 - Bairro: Jardim Ipanema - CEP: 05187010, prestou para esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual de Operações da Paraíba, CNPJ 34.028.316/0019-32, situada na BR 230 - KM 24 - Cristo Redentor - CEP: 58071-900 - João Pessoa/PB, os serviços abaixo especificados:

- **Autorização de fornecimento Nº:** 003-2020 SE/PB;
- **Vigência :** 04/08/2020 a 30/11/2020;
- **Valor Global da Ata:** R\$ 24.390,00 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais);
- **Objeto:** Fita Pet para Máquina de Arquear para SE/PB, medindo 13 mm x 2000 m;

Local da entrega:

LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE
CLI JOÃO PESSOA	Rodovia BR 230, Km 24,5, Cristo Redentor. João Pessoa/PB - CEP 58071-970	120
CEE JOÃO PESSOA	Rodovia BR 230, Km 24,5, Bloco 2 - Cristo Redentor. João Pessoa/PB – CEP 58071-975	30

Atestamos ainda que prestação do serviço foi realizada de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas previstas no contrato, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem conduta e responsabilidade da referida empresa com as obrigações assumidas.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA

Coordenadora de Gestão Administrativa de Contratos/GEDEC - Polo/SPM

/dafd



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Oliveira Silva, Gerente Atividade - CTC TP IV - G1**, em 09/04/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21886013** e o código CRC **0733C46A**.

Referência: Processo nº 53173.001534/2021-71

São Paulo - 09/04/2021

SEI nº 21886013

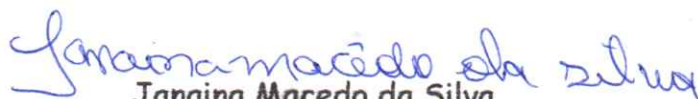
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **FEGUI CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Turvânia 129 - sala 01 Jaraguá - São Paulo - SP, por seu representante legal infra-assinado e qualificado, vem por meio desta Atestar para os devidos fins que a empresa **JULIO CESAR SANTOS DA COSTA**, inscrita sob o CNPJ nº. 18.086.233/0001-14, forneceu para esta empresa os itens abaixo descritos:

TUBO DE ESGOTO AMANCO 100MM BR 6MT
COTOVELO ESGOTO AMANCO 100X90MM
TEE DE ESGOTO KRONA 100X100MMP
TUBO SOLDÁVEL AMANCO 25MM
TUBO DE ESGOTO AMANCO 50MM

Atesto que tais fornecimentos ocorreram dentro do prazo contratado para as entregas e que as especificações técnicas estavam dentro dos parâmetros e qualidade exigidos, não existindo até o momento em nossos registros nada que desabone a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 27 de julho de 2020.


Janaina Macedo da Silva
RG 52.018.104-9 SSP/SP
CPF 407.063.928-41

FQ412-001: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - FORNECIMENTO DE BENS

Atestamos, para fim exclusivo de participação em licitação, que a empresa AREA MILITAR COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES, com sede em AV. ALEXIOS JAFET, 555 - BLOCO 13 AP 31 - JD IPANEMA, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 18.086.233/0001-14 forneceu à BB Tecnologia e Serviços S.A. inscrita no CNPJ sob o número 42.318.949/0001-84, os bens abaixo relacionados:

Fita Trans de PP biorientado com base de resina de borracha sint.aplicado pelo sistema hot melt 50mmx100m com logo BTTS.

ORDEM DE COMPRA	ITEM	QUANTIDADE
178692	NCOB-002869	3550

Atestamos ainda que o fornecimento foi executado de acordo com os parâmetros de qualidade exigidos, nos prazos pactuados, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.

Andre Duarte dos
Santos (andre)

Assinado de forma digital por
Andre Duarte dos Santos (andre)
Dados: 2021.06.07 08:56:12
-03'00'

André Duarte dos Santos
Gerência de divisão Dicof/Gesuc
E-mail: andre@bbts.com.br
Telefone: (21)2408-9613

Sergio Gonzaga
Wenceslau (wenceslau)

Assinado de forma digital
por Sergio Gonzaga
Wenceslau (wenceslau)

Sérgio Gonzaga Wenceslau
Gerência de divisão Dilic/Gesuc
E-mail: wenceslau@bbts.com.br
Telefone: (21) 2408-9955

RECEBEMOS DE JULIO CESAR SANTOS DA COSTA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.000.289
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

ÁREA MILITAR JULIO CESAR SANTOS DA COSTA AV. ALEXIOS JAFET, 555 - BLOCO 13 AP 31 - JD IPANEMA, Sao Paulo, SP - CEP: 05187010 - Fone/Fax: 11960288871		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.289 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3523 0318 0862 3300 0114 5500 1000 0002 8910 0054 0407 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDA		135230312187870 - 01/03/2023 06:47	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF	
142374841110		18.086.233/0001-14	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		00.322.818/0035-70	01/03/2023
INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB			
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Fazenda Cachoeira, S/N -	Zona Rural	46400-000	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Caetite		BA	28733728
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	18.800,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	18.800,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF				
GRUPO TRM TRANSPORTES	1-Destinatário (FOB)				09.181.518/0003-05				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL						
AV. Novo Brasil	Guarulhos	SP	796563727111						
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				
2	CAIXAS			35,000	35,000				

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FE7580	Fornecimento de Placa laminada de PTFE para confecção de juntas, referência Teadit TF 1580 espessura 3,2mm, comp. 1500mm	68159990	0400	6102	und	2,0000	9.400,0000	18.800,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: REFERENTE A 1 .021/2023 - DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG 3131-3 C/C 23643-8 PAGAMENTO 30DLL - VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAL E ESTADUAL 5,65%	

RECEBEMOS DE AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000.000.293

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1

AREA MILITAR

AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

AV. ALEXIOS JAFET, 555 - BLOCO 13 AP 31 - JD IPANEMA, Sao Paulo, SP - CEP: 05187010 - Fone/Fax: 11960288871

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000.000.293

SÉRIE: 1

Página 1 de 3

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
3523 0518 0862 3300 0114 5500 1000 0002 9315 4064 0401

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135230655740409 - 01/05/2023 22:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL
142374841110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
18.086.233/0001-14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
Companhia Espírito Santense de Saneamento

CNPJ/CPF
28.151.363/0057-00

DATA DA EMISSÃO
01/05/2023

ENDEREÇO
Av. Guarapari, 444 -

BAIRRO/DISTRITO
Jardim Limoeiro

CEP
29164-120

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO
Serra

FONE/FAX

UF
ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL
081030509

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00		0,00		0,00		21.706,12
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
								21.706,12

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0-Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1051100001	CURVA 90 FEMA GALV ROSC DN 2"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	55,1000	661,20					
1051100002	CURVA 90 FEMA GALV ROSC M/F 1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	9,6800	19,36					
1051100005	NIPLE DUPLO FEMA GALV ROSC 1.1/2"	73071990	0400	6108	UN	7,0000	16,2500	113,75					
1051100006	NIPLE DUPLO FEMA GALV ROSC 1"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	8,6400	103,68					
1051100007	LUVA FEMA GALV ROSC 1"	73071990	0400	6108	UN	4,0000	9,8700	39,48					
1051100008	LUVA FEMA GALV ROSC 3"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	68,4500	821,40					
1051100012	UNIAO ASSENTO PLANO FEMA GALV ROSC 2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	73,4500	146,90					
1051100013	UNIAO ASSENTO PLANO FEMA GALV ROSC 3"	73071990	0400	6108	UN	4,0000	178,5900	714,36					
1051100014	UNIAO ASSENTO PLANO FEMA GALV ROSC 4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	339,5400	679,08					
1051100015	NIPLE DUPLO FEMA GALV ROSC 1/2"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	4,6300	55,56					
1051100016	NIPLE DUPLO FEMA GALV ROSC 3/4"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	6,1700	74,04					
1051100018	BUCHA RED FEMA GALV ROSC 1/2X3/8"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	4,6300	9,26					
1051100019	BUCHA RED FEMA GALV ROSC 3/4X3/8"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	5,2400	10,48					
1051100020	BUCHA RED FEMA GALV ROSC 1X1/2"	73071990	0400	6108	UN	4,0000	7,7200	30,88					
1051100023	NIPLE RED FEMA GALV ROSC 1/2X3/8"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	6,1700	12,34					
1051100025	LUVA FEMA GALV ROSC 3/4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	5,8500	11,70					
1051100026	COTOVELO 90 FEMA GALV ROSC M/F 3/8"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	6,7900	13,58					
1051100027	COTOVELO 90 FEMA GALV ROSC M/F 1/4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	6,7900	13,58					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PEDIDO: 70000 24949 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022 - LOTE 03 - OF002820 23 - DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG 3131-3 - C/C 23643-8 - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

AREA MILITAR

AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

AV. ALEXIOS JAFET, 555 - BLOCO 13 AP 31 - JD IPANEMA, Sao Paulo, SP - CEP: 05187010 - Fone/Fax: 11960288871

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.293

SÉRIE: 1

Página 2 de 3

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3523 0518 0862 3300 0114 5500 1000 0002 9315 4064 0401

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135230655740409 - 01/05/2023 22:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL

142374841110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

18.086.233/0001-14

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1051100029	CURVA 90 FEMA GALV ROSC M/F 3"	73071990	0400	6108	UN	7,0000	187,8500	1.314,95					
1051100030	CURVA 90 FEMA GALV ROSC M/F 4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	398,2000	796,40					
1051100032	TE FEMA GALV ROSC 3/8"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	7,7200	15,44					
1051100033	TE FEMA GALV ROSC 3"	73071990	0400	6108	UN	4,0000	129,6000	518,40					
1051100034	TE FEMA GALV ROSC 4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	207,9000	415,80					
1051100037	BUCHA RED FEMA GALV ROSC 3/4X1/2"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	5,2400	62,88					
1051100038	BUCHA RED FEMA GALV ROSC 2X1.1/2"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	20,0600	240,72					
1051100039	BUCHA RED FEMA GALV ROSC 3X2"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	47,6700	572,04					
1051100040	BUCHA RED FEMA GALV ROSC 4X3"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	92,5800	185,16					
1051100042	FLANGE SEXT FEMA GALV ROSC 3"	73071990	0400	6108	UN	9,0000	130,9000	1.178,10					
1051100043	FLANGE SEXT FEMA GALV ROSC 2"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	68,3300	819,96					
1051100045	LUVA RED FEMA GALV ROSC 1/2X1/4"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	5,2400	62,88					
1051100046	COTOVELO 90 FEMA GALV ROSC M/F 1/2"	73071990	0400	6108	UN	4,0000	6,1700	24,68					
1051100047	COTOVELO 90 FEMA GALV ROSC M/F 3/4"	73071990	0400	6108	UN	4,0000	8,9500	35,80					
1051100048	COTOVELO 90 FEMA GALV ROSC M/F 1"	73071990	0400	6108	UN	9,0000	13,2800	119,52					
1051100050	UNIAO ASSENTO PLANO FEMA GALV ROSC 1"	73071990	0400	6108	UN	4,0000	27,4700	109,88					
1051100052	NIPLE RED FEMA ROSC 3X2"	73071990	0400	6108	UN	4,0000	96,6700	386,68					
1051100053	NIPLE RED FEMA ROSC 3X1.1/2"	73071990	0400	6108	UN	7,0000	87,5000	612,50					
1051100056	BUCHA RED FEMA GALV ROSC 2X1.1/4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	20,0600	40,12					
1051100057	CURVA 45 FEMA GALV ROSC M/F DN 1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	24,4800	48,96					
1051100058	CURVA 45 FEMA GALV ROSC M/F DN 3/4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	34,3300	68,66					
1051100059	CURVA 45 FEMA GALV ROSC M/F DN 1"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	38,6700	77,34					
1051100060	CURVA 45 FEMA GALV ROSC M/F DN 2.1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	141,9400	283,88					
1051100061	CURVA 90 FEMA GALV ROSC M/F 1"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	20,9800	41,96					
1051100062	COTOVELO 90 FEMA GALV ROSC M/F 3"	73071990	0400	6108	UN	7,0000	121,0000	847,00					
1051100063	COTOVELO 90 FEMA GALV ROSC M/F 4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	207,9000	415,80					
1051100065	NIPLE RED FEMA ROSC 2X1.1/4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	33,9400	67,88					
1051100066	NIPLE RED FEMA ROSC 2X1.1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	62,3000	124,60					
1051100067	NIPLE REDUCAO FEMA ROSC 4X2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	116,6400	233,28					
1051100068	BUCHA RED FEMA GALV ROSC 4X2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	91,0000	182,00					
1051100072	UNIAO ASSEN PLAN FEMA GALV ROSC M/F 3/4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	22,5300	45,06					
1051100075	UNIAO ASSEN CONICO FEMA GALV ROSC 1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	27,7600	55,52					
1051100076	UNIAO ASSEN CONICO FEMA GALV ROSC 1"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	41,6600	83,32					
1051100077	UNIAO ASSEN CONICO FEMA GALV ROSC 2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	111,0900	222,18					
1051100078	TE RED FEMA GALV ROSC 1X1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	19,4500	38,90					
1051100079	TE RED FEMA GALV ROSC 3X1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	154,3100	308,62					
1051100080	TE FEMA GALV ROSC 1"	73071990	0400	6108	UN	4,0000	16,0400	64,16					
1051100081	TE FEMA GALV ROSC 2.1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	112,0200	224,04					
1051100084	NIPLE DUPLO FEMA GALV ROSC 1/4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	4,6300	9,26					
1051100089	CAP (TAMPAO) FEMA GALV ROSC 1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	4,3100	8,62					



AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

AV. ALEXIOS JAFET, 555 - BLOCO 13 AP 31 - JD IPANEMA,
Sao Paulo, SP - CEP: 05187010 - Fone/Fax: 11960288871

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.293

SÉRIE: 1

Página 3 de 3

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3523 0518 0862 3300 0114 5500 1000 0002 9315 4064 0401

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135230655740409 - 01/05/2023 22:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL

142374841110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

18.086.233/0001-14

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1051100090	CAP (TAMPAO) FEMA GALV ROSC 3/4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	5,2400	10,48					
1051100091	CAP (TAMPAO) FEMA GALV ROSC 1"	73071990	0400	6108	UN	4,0000	7,4000	29,60					
1051100092	CAP (TAMPAO) FEMA GALV ROSC 2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	19,7500	39,50					
1051100093	BUJAO FEMA GALV ROSC 1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	3,7000	7,40					
1051100094	BUJAO FEMA GALV ROSC 3/4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	4,3500	8,70					
1051100095	BUJAO FEMA GALV ROSC 1"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	6,1700	12,34					
1051100096	BUJAO FEMA GALV ROSC 2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	15,4200	30,84					
1051100097	FLANGE SEXT FEMA GALV ROSC 1"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	21,5000	43,00					
1051100098	BUCHA RED FEMA GALV ROSC 3/8X1/4"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	4,6300	55,56					
1051100099	LUVA FEMA GALV ROSC 2.1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	46,2800	92,56					
1051100100	LUVA RED FEMA GALV ROSC M/F 3/4X1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	7,4000	14,80					
1051100620	CURVA 45 FEMA GALV ROSC M/F DN 2"	73071990	0400	6108	UN	4,0000	100,3300	401,32					
1051100640	CURVA 45 FEMA GALV ROSC M/F DN 3"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	194,4100	388,82					
1051100790	FLANGE SEXT FEMA GALV ROSC 1.1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	42,0000	84,00					
1051100950	COTOVELO 90 FEMA GALV ROSC M/F 2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	40,1300	80,26					
1051100960	COTOVELO 90 FEMA GALV ROSC M/F 2.1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	89,5000	179,00					
1051101290	LUVA FEMA GALV ROSC 1.1/2"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	16,9700	203,64					
1051101300	LUVA FEMA GALV ROSC 2"	73071990	0400	6108	UN	9,0000	26,2400	236,16					
1051101321	TE RED FEMA GALV ROSC 2X1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	52,4700	104,94					
1051101322	UNIAO ASSENT PLANO FEMA GALV ROSC 2.1/2"	73071990	0400	6108	UN	7,0000	126,5200	885,64					
1051101323	LUVA FEMA GALV ROSC 1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	4,6300	9,26					
1051101330	LUVA FEMA GALV ROSC 4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	111,1000	222,20					
1051101520	LUVA RED FEMA GALV ROSC 3X2"	73071990	0400	6108	UN	4,0000	77,1500	308,60					
1051101560	LUVA RED FEMA GALV ROSC 4X3"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	141,9400	283,88					
1051101620	NIPLE DUPLO FEMA GALV ROSC 2"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	24,0600	288,72					
1051101630	NIPLE DUPLO FEMA GALV ROSC 2.1/2"	73071990	0400	6108	UN	4,0000	40,1300	160,52					
1051101640	NIPLE DUPLO FEMA GALV ROSC 3"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	67,8900	814,68					
1051101650	NIPLE DUPLO FEMA GALV ROSC 4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	108,0100	216,02					
1051101680	NIPLE RED FEMA GALV ROSC 3/4X1/2"	73071990	0400	6108	UN	7,0000	7,7200	54,04					
1051102008	TE FEMA GALV ROSC 3/4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	10,1900	20,38					
1051102009	TE FEMA GALV ROSC 1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	7,1100	14,22					
1051102010	TE FEMA GALV ROSC 2"	73071990	0400	6108	UN	12,0000	46,2800	555,36					
1051102011	JUNCAO FEMA GALV ROSC DN 2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	98,7500	197,50					
1051102290	UNIAO ASSENTO PLANO FEMA GALV ROSC 1/2"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	18,2100	36,42					
1051102291	UNIAO ASSEN CONICO GALV ROSC 3/4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	35,4800	70,96					
1282504202	CURVA 90 FEMA GALV ROSC M/F DN 2.1/2"	73071990	0400	6108	UN	7,0000	146,1200	1.022,84					
2000000129	CURVA 90 FEMA GALV ROSC M/F 3/4"	73071990	0400	6108	UN	2,0000	14,1900	28,38					

AREA MILITAR

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

A Empresa **AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. 18.086.233/0001-14, estabelecida à Av. Alexios Jafet, nº 555, – complemento ap 31 torre 13 – Jardim Ipanema - São Paulo – SP, por seu representante legal **JULIO CESAR SANTOS DA COSTA**, portador da cédula de identidade 27.100.009-0 e do CPF 303.479.328.-60 **DECLARA**,

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a, nossa Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma. Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO. A validade desta Proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar desta data, de acordo com as disposições do item 10, subitem 10.1.9 deste Edital.

Atenciosamente,.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.



JULIO CESAR SANTOS DA COSTA
RG 27.100.009-0 SSP/ SP
CPF 303.479.328-60

18.086.233/0001-14

AREA MILITAR COMERCIO DE
ARTIGOS MILITARES

Av Alexios Jafet nº 555
complemento ap 31 torre 13
Jardim Ipanema
São Paulo – SP
05187-010

ÁREA MILITAR COMMERCIAL E SERVIÇOS – areamilitarcomercio@gmail.com – 11 960288871 –Watts app

AREA MILITAR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

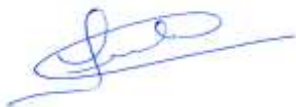
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

A Empresa **AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. 18.086.233/0001-14, estabelecida à Av.Alexios Jafet, nº 555,- complemento ap 31 torre 13 – Jardim Ipanema - São Paulo – SP, por seu representante legal **JULIO CESAR SANTOS DA COSTA**, portador da cédula de identidade 27.100.009-0 e do CPF 303.479.328.-60 **DECLARA**,

Em atendimento à determinação do Edital, item 10.1.1, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.



JULIO CESAR SANTOS DA COSTA
RG 27.100.009-0 SSP/ SP
CPF 303.479.328-60



AREA MILITAR

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

A Empresa **AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. 18.086.233/0001-14, estabelecida à Av. Alexios Jafet, nº 555, – complemento ap 31 torre 13 – Jardim Ipanema - São Paulo – SP, por seu representante legal **JULIO CESAR SANTOS DA COSTA**, portador da cédula de identidade 27.100.009-0 e do CPF 303.479.328.-60 **DECLARA**,

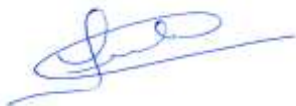
DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(X) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.



JULIO CESAR SANTOS DA COSTA
RG 27.100.009-0 SSP/ SP
CPF 303.479.328-60



AREA MILITAR

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

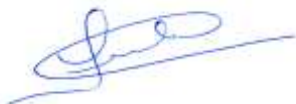
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

A Empresa **AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. 18.086.233/0001-14, estabelecida à Av. Alexios Jafet, nº 555, – complemento ap 31 torre 13 – Jardim Ipanema - São Paulo – SP, por seu representante legal **JULIO CESAR SANTOS DA COSTA**, portador da cédula de identidade 27.100.009-0 e do CPF 303.479.328.-60 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () OU NÃO (X).

São Paulo, 13 de setembro de 2023.



JULIO CESAR SANTOS DA COSTA
RG 27.100.009-0 SSP/ SP
CPF 303.479.328-60

18.086.233/0001-14

**AREA MILITAR COMERCIO DE
ARTIGOS MILITARES**

**Av Alexios Jafet nº 555
complemento ap 31 torre 13
Jardim Ipanema
São Paulo – SP
05187-010**



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**



AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

JULIO CESAR SANTOS DA COSTA, Brasileiro, Solteiro, nascido em 26/06/1983, empresário, portador da cédula de identidade RG: nº 27.100.009-0 – SSP/SP e do CPF/MF Nº 303.479.328-60, residente e domiciliado na Capital do estado de São Paulo, á Rua Joaquim Achaval nº 303, Jardim Ipanema, CEP: 05187-150, Titular da empresa **JULIO CESAR SANTOS DA COSTA 30347932860**, com sede na Avenida Alexio Jafet nº 555, Jardim Ipanema São Paulo/SP, CEP: 05187-010, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35807745234 e no CNPJ 18.086.233.0001-14 na seção 09/05/2018, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Da Denominação Social e Sede

2.0 - A sociedade girará sob o nome **AREA MILITAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** e terá sua sede na Avenida Alexio Jafet nº 555, Jardim Ipanema São Paulo/SP, CEP: 05187-010

Cláusula Segunda – Das Filiais e Outras Dependências

2.1. A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país.

Cláusula Terceira - Do Objeto Social

3.1. Seu objeto social será de: Comercio de artigos para o lar

- Máquinas, aparelhas e equipamentos para uso agropecuários, terraplanagem, mineração e construção, uso industrial, partes e peças;
- Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medido, hospitalar, uso comercial, partes e peças;
- Bombas e compressores;
- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- Produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção civil;
- Produtos de extração mineral, exceto combustíveis;
- Fios e fibras beneficiados ou não;
- Fogos de artifícios e artigos pirotécnicos;

[Assinaturas manuscritas]

- Equipamentos de segurança (EPFS) em geral;
- Equipamentos de segurança (coletivo) em geral;
- Algemas, TONFA e outros equipamentos de segurança e repressão;
- Materiais para sinalização de trânsito, rodoviário, aeroviário em geral;
- Materiais para pavimentação em geral;
- Ferramental, cabo tomada de força anaconda de veículo blindado de combate leopardo;
- Máquinas e equipamentos para movimentação de cargas; container e alojamento. 16) Peças, máquinas, equipamentos e suprimentos Metroviários;
- Peças, máquinas, equipamentos e suprimentos Rodoviários;
- Peças, máquinas, equipamentos e suprimentos Ferroviários;
- Peças, máquinas, equipamentos e suprimentos Marítimos/Navais;
- Peças, máquinas, equipamentos e suprimentos Aeroviários/Aeronáuticos;
- Peças, máquinas, equipamentos e suprimentos e materiais para construção civil em geral, cata-vento, painel solar;
- Produtos químicos em geral não controlados e não explosivos;
- Compra e venda de matérias primas em geral;
- Peças e acessórios, pneumáticos e câmaras de ar para veículo, motocicletas e motonetas novos e usados;
- Café em grão, torrado, moído, solúvel, grãos, sementes, cacau, soja, cereais, leguminosas beneficiados ou não, flores, plantas e gramas, sisal, farinhas, amidos e féculas, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes, açúcares, algodão, fumo ou folhas beneficiadas ou não, alimentos para animais vivos e abatidos, ovos, pescados e frutos do mar;
- Couro, lã, peles e outros sub-produtos não comestíveis;
- Alimentos e bebidas em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- Tecidos, cama, mesa, banho, armário, vestuários, calçados, acessórios de uso profissional ou não, bolsas, malas, artigos de viagens;
- Cosméticos e de perfumaria, higiene pessoal em geral;
- Escritório, papelaria, livros, jornais e outras publicações, fotográficos e para filmagens em geral;

0 1 2

- Equipamentos elétricos, placas fotovoltaicas, aparelhos eletrônicos de uso pessoal, doméstico, comercial ou industrial em geral;
- Bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, brinquedos em geral;
- Material bélico, equipamentos, acessórios, dispositivos para imobilização, repressão e uniformes de uso militar e civil;
- Móveis em geral e antiguidades;
- Artigos de colchoaria, tapeçaria, persianas e cortinas em geral;
- Lustres, luminárias, abajures e cofres em geral;
- Filmes, CDs, DVDs, fitas e discos;
- Produtos de higiene e limpeza, residencial, comercial e industrial, com atividade fracionamento e acondicionamento associada;
- Outros equipamentos e artigos de uso pessoal, domésticos, comercial e industrial;
- Equipamentos, suprimentos, componentes eletrônicos da informática, telefonia e comunicação em geral;
- Materiais e produtos derivados, ferragens e ferramentas em geral;
- Material elétrico e hidráulico em geral;
- Tintas, vernizes, similares, resinas, elastômetros, solventes, produtos químicos e petroquímicos em geral;
- Vidros, espelhos, vitrais e molduras;
- Mármore, pedras, granitos, cimento, cal, areia, tijolos, telhas e materiais para construção em geral;
- Papel, papelão em bruto, embalagens, resíduos e sucatas de papel e papelão;
- Compra e venda de sucatas em geral;
- Resíduos e sucatas metálicas e não metálicas em geral;
- Leites, laticínios, frios, congelados em geral, bomboniere, padaria em geral;
- Artigos esportivos, caça, pesca e camping em geral;
- Embarcações e outros veículos recreativos, partes e peças;
- Relojoaria, joalheria, óptico em geral;
- Suvenires, bijuterias, artesanato, artigos usados em geral;
- Objetos de arte em geral;

of d

- Saneantes domissanitários;
- Áudio e vídeo, instrumentos musicais e acessórios em geral;
- Gelo, gelo seco, gelo reciclável, gás hospitalar, industrial e derivados;
- Equipamentos para realização de eventos, shows (internos e externos), tenda, palco, iluminação;
- Prestação de serviços em partes, peças e equipamentos e máquinas em geral;
- Serviço de locação de máquinas e equipamentos;
- Serviços de manutenção e reparos de máquinas, motores e equipamentos;
- Transporte e mudança de utensílios, máquinas e equipamentos e logística em geral;
- Serviços de pequenas obras civis de infraestrutura, reparos e manutenção;
- Serviços de pintura predial e sinalização viárias e outras pinturas em geral;
- Serviços de terraplanagem;
- Serviços de levantamento e pesquisas de dados;
- Serviços de informática, manutenções de rede implantação de softwares;
- Serviços de instalação de máquinas e equipamentos em geral;
- Serviços terceirizados de limpeza, capinamento, caipiragem, jardinagem;
- Serviços de sinalização viária
- comercio de vidros
- comercio varejista de produtos em geral
- comercio varejista de artigos de viagens
- comercio varejista de moveis

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para atingir seus objetivos a Sociedade poderá:

- a) Celebrar contratos com terceiros para a execução no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais, contratando profissionais habilitado na forma da legislação pertinente;
- b) Celebrar convênios, contratos e ajustes de cooperação de prestação de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, negociando preços, condições e outros meios de retribuição por suas atividades;
- c) Elaborar e implantar regulamentos próprios, regimentos internos, manuais de funções e outras normas internas, estabelecendo tarefas, atribuições, deveres, obrigações, políticas e

diretrizes a serem adotadas e pactuadas pelos sócios entre si e na condução das atividades sociais;

d) Utilizar-se de bens e equipamentos próprios, alugados, arrendados, doados ou a qualquer outro título

Cláusula quarta – Do Capital Social

4.1. O capital social é de R\$ 200.000 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Cotas	Valor Capital
JULIO CESAR SANTOS DA COSTA	200.000	R\$ 200.000(Duzentos mil)
Totalizando	200.000	R\$ 200.000,00

Cláusula Quinta – Da Cessão e Transferência das Quotas

5.1. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do sócio.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade dos Sócios

6.1. A responsabilidade do sócio é limitada à importância total do capital social.

Cláusula Sétima – Do Início e Prazo de Duração

7.1. A sociedade iniciará suas atividades 09/05/2013 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava – Da Administração e Uso da Firma

8.1. A administração dos negócios da sociedade será exercida pelo socio JULIO CESAR SANTOS DA COSTA, representara a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

8.2. Os sócio não poderá, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade.



CLAUSULA NONA

O TITULAR poderá realizar uma retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer a Administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2002).

SÃO PAULO, 01 de NOVEMBRO de 2018

14º SUBDTº LAPA



JULIO CESAR SANTOS DA COSTA

TITULAR

Testemunhas:



JULIANA ALVES DA COSTA
RG: 27100011-9 SSP/SP



JANAINA MACEDO DA SILVA
RG: 52018104 SSP/SP

423001
1301 TUD 1 8

NOTA

NOTA

CLAUSULA NONA

O TITULAR poderá realizar uma futura Pro-Lapre, considerando os interesses da empresa e as limitações da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA

O Administrador declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 170, Lei 10.406 de 10/03/02).

SÃO PAULO, 01 de NOVEMBRO de 2018

14º CARTÓRIO DA LAPA
Registro Civil

55.11.3647 5600
Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 - Lapa - CEP 05072 050 - São Paulo - SP
www.cartoriodalapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JULIO CESAR SANTOS DA COSTA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 13 de novembro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. 1200490444 / 13990389906-00001911

WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO - ESCRIVENTE AUTORIZADO (10/10/2018)
Selo(s): 1 Ato: 1022AA-0598632
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM O

14º SUBJ. REG. CIVIL
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO - ESCRIVENTE

115170
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11022AA0598632

JUCESP
07 OUT 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
3523340611-4

RG: 2710011-8 SSP/SP
JULIANA ALVES DA COSTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.086.233/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AREA MILITAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AREA MILITAR COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ALEXIOS JAFET	NÚMERO 555	COMPLEMENTO APT 31 TORRE 13
---------------------------------------	----------------------	---------------------------------------

CEP 05.187-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IPANEMA (ZONA OESTE)	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIOCB99@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 8607-3065
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.086.233/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AREA MILITAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ALEXIOS JAFET	NÚMERO 555	COMPLEMENTO APT 31 TORRE 13
---------------------------------------	----------------------	---------------------------------------

CEP 05.187-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IPANEMA (ZONA OESTE)	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIOCB99@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 8607-3065
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **23:21:42** (data e hora de Brasília).

Página: **2/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.086.233/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AREA MILITAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.85-7-01 - Comércio varejista de antiguidades 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ALEXIOS JAFET	NÚMERO 555	COMPLEMENTO APT 31 TORRE 13
---------------------------------------	----------------------	---------------------------------------

CEP 05.187-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IPANEMA (ZONA OESTE)	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIOCB99@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 8607-3065
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **23:21:42** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.086.233/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AREA MILITAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ALEXIOS JAFET	NÚMERO 555	COMPLEMENTO APT 31 TORRE 13
---------------------------------------	----------------------	---------------------------------------

CEP 05.187-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IPANEMA (ZONA OESTE)	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIOCB99@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 8607-3065
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **23:21:42** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 18.086.233/0001-14

C.C.M: 4.743.758-8

Contribuinte : JULIO CESAR SANTOS DA COSTA 30347932860

Pessoa Jurídica : Simples

Tipo de unidade :

Endereço : AV ALEXIOS JAFET 555 APT 31;BLOCO 13

Bairro : JARDIM IPANEMA (ZONA O

CEP : 05187-010

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 09/05/2013

Data de Inscrição : 16/05/2013

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 999.999.9999-9

Última Atualização Cadastral : 17/01/2018

Credenciamento DEC : 28/02/2020 - Publicação DOC: 01/02/2020 - Pág.: 1

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
6831	22/08/2017	ISS	5	
7447	22/08/2017	ISS	5	
7579	22/08/2017	ISS	5	
7595	09/05/2013	ISS	5	
7617	22/08/2017	ISS	5	
36455	01/01/2018	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 18.086.233/0001-14

C.C.M: 4.743.758-8

Expedida em 25/04/2022 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **o6B8Lnt2**

Data de validade: **25/07/2022**



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de São Paulo

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:		
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO	
SPM2230763756	1923433	
DATA DA SOLICITAÇÃO		
28/09/2022		
DATA DE VALIDADE		
28/09/2027		

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
JULIO CESAR SANTOS DA COSTA	18.086.233/0001-14
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Empresário (Individual)	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
AVENIDA ALEXIOS JAFET, 555 APARTAMENTO 31 TORRE 13	
JARDIM IPANEMA (ZONA OESTE), São Paulo - SP CEP: 05187010	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
8130300 - Atividades paisagísticas	
4313400 - Obras de terraplenagem	
4120400 - Construção de edifícios	

DADOS DA EMPRESA

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios

4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues

4723700 - Comércio varejista de bebidas

4724500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4755501 - Comércio varejista de tecidos

4755503 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4782201 - Comércio varejista de calçados

4782202 - Comércio varejista de artigos de viagem

4756300 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

4762800 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

4754701 - Comércio varejista de móveis

4754702 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

4759801 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação

4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4743100 - Comércio varejista de vidros

4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

4744002 - Comércio varejista de madeira e artefatos

4742300 - Comércio varejista de material elétrico

4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4744005 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

4761001 - Comércio varejista de livros

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4761002 - Comércio varejista de jornais e revistas

4783101 - Comércio varejista de artigos de joalheria

4789001 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

4763603 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos

DADOS DA EMPRESA
4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763604 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4763605 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4785701 - Comércio varejista de antiguidades
4785799 - Comércio varejista de outros artigos usados
4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
7711000 - Locação de automóveis sem condutor
7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7820500 - Locação de mão de obra temporária
8220200 - Atividades de teleatendimento
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
4330499 - Outras obras de acabamento da construção
4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4783102 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4771703 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL		DATA DE EMISSÃO: 28/09/2022
TIPO DO IMÓVEL:	Número IPTU: 18811509423	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:		
» Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.		
» Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.		
» O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.		
» Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.		
» Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.		
» O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de		

autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.

- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

[illegible]

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.
- » Análise de viabilidade "não aplicável", pois a empresa não possui estabelecimento.
- » Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.
- » O licenciamento de atividades realizadas em local público não é feito por sistema eletrônico, sendo obrigatória a obtenção de autorizações específicas junto a Subprefeitura responsável.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros	
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO
28/09/2022	
FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:	
» Declaro enquadrar-me na “Isenção Tipo I” do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros. » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.	

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB			
TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	2614877	28/09/2022	INEXISTENTE
FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:			
» Atividades exercidas no local: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais). » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.			
FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:			
» A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.			

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4120-4/00 4211-1/01 4213-8/00 4313-4/00 4330-4/04 4330-4/99 4399-1/04 4712-1/00 4721-1/02 4721-1/03 4721-1/04 4722-9/01 4723-7/00 4724-5/00 4729-6/99 4741-5/00 4742-3/00 4743-1/00 4744-0/01 4744-0/02 4744-0/03 4744-0/05 4744-0/99

4753-9/00
 4754-7/01
 4754-7/02
 4754-7/03
 4755-5/01
 4755-5/03
 4756-3/00
 4759-8/01
 4759-8/99
 4761-0/01
 4761-0/02
 4761-0/03
 4762-8/00
 4763-6/01
 4763-6/02
 4763-6/03
 4763-6/04
 4763-6/05
 4771-7/03
 4781-4/00
 4782-2/01
 4782-2/02
 4783-1/01
 4783-1/02
 4785-7/01
 4785-7/99
 4789-0/01
 4789-0/04
 4789-0/05
 4789-0/99
 7711-0/00
 7719-5/99
 7731-4/00
 7732-2/01
 7739-0/99
 7820-5/00
 8111-7/00
 8129-0/00
 8130-3/00
 8211-3/00
 8220-2/00
 9511-8/00
 4751-2/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de São Paulo**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4789-0/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		8130-3/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4313-4/00

Prefeitura de São Paulo		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4120-4/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4211-1/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4213-8/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4330-4/04
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4712-1/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4729-6/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4721-1/02
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4721-1/03
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4721-1/04
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4722-9/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4723-7/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4724-5/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4755-5/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4755-5/03
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4781-4/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4782-2/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4782-2/02
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4756-3/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4762-8/00

Prefeitura de São Paulo		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4754-7/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4754-7/02
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4759-8/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4754-7/03
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4744-0/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4743-1/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4741-5/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4744-0/02
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4742-3/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4744-0/03
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4744-0/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4744-0/05
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4761-0/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4761-0/03
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4761-0/02
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4783-1/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4789-0/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4763-6/03
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4763-6/02

Prefeitura de São Paulo		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4763-6/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4763-6/04
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4789-0/04
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4763-6/05
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4789-0/05
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4785-7/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4785-7/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4759-8/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		7711-0/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		7719-5/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		7731-4/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		7732-2/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		7739-0/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		7820-5/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		8220-2/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		8211-3/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4330-4/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4753-9/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		8129-0/00

Prefeitura de São Paulo		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4783-1/02
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		9511-8/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		8111-7/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4399-1/04
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4751-2/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/09/2022		4771-7/03
PREFEITURA		
DATA EMISSÃO	ATIVIDADE	
28/09/2022	4120-4/00	
NOTAS:		
» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.		
DATA EMISSÃO	ATIVIDADE	
28/09/2022	4211-1/01	
NOTAS:		
» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.		
DATA EMISSÃO	ATIVIDADE	
28/09/2022	4213-8/00	
NOTAS:		
» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.		
DATA EMISSÃO	ATIVIDADE	
28/09/2022	4313-4/00	
NOTAS:		
» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de		

atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4330-4/04

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4330-4/99

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4399-1/04

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4712-1/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4721-1/02

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4721-1/03

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4721-1/04

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4722-9/01

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4723-7/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4724-5/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4729-6/99

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4741-5/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4742-3/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4743-1/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4744-0/01

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4744-0/02

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4744-0/03

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos

não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4744-0/05

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4744-0/99

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4751-2/01

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4753-9/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4754-7/01

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4754-7/02

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4754-7/03

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4755-5/01

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4755-5/03

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4756-3/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4759-8/01

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4759-8/99

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4761-0/01

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4761-0/02

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4761-0/03

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4762-8/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4763-6/01

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos

não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4763-6/02

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4763-6/03

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4763-6/04

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4763-6/05

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4771-7/03

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

4781-4/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 4782-2/01

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 4782-2/02

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 4783-1/01

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 4783-1/02

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 4785-7/01

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 4785-7/99

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 4789-0/01

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 4789-0/04

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 4789-0/05

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 4789-0/99

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 7711-0/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos

não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

7719-5/99

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

7731-4/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

7732-2/01

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

7739-0/99

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

7820-5/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO**ATIVIDADE**

28/09/2022

8111-7/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 8129-0/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 8130-3/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 8211-3/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 8220-2/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

28/09/2022 9511-8/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 3aeb5c66-e629-4c51-ab43-acf10a228173

Estabelecimento	
IE: 142.374.841.110 CNPJ: 18.086.233/0001-14 Nome Empresarial: AREA MILITAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA Nome Fantasia: AREA MILITAR COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA ALEXIOS JAFET Nº: 555 CEP: 05.187-010 Município: SAO PAULO Complemento: APT 31 TORRE 13 Bairro: JARDIM IPANEMA (ZONA OESTE) UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL Data da Situação Cadastral: 09/05/2013 Posto Fiscal: PFC-10 - LAPA Atividades Econômicas: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial Coleta de resíduos não-perigosos Construção de edifícios Construção de rodovias e ferrovias Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas Obras de terraplenagem Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração Serviços de pintura de edifícios em geral Outras obras de acabamento da construção Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar Comércio atacadista de embalagens Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns Padaria e confeitaria com predominância de revenda Comércio varejista de laticínios e frios Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes Comércio varejista de carnes - açougues Comércio varejista de bebidas Comércio varejista de hortifrutigranjeiros Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente Comércio varejista de lubrificantes Comércio varejista de tintas e materiais para pintura Comércio varejista de material elétrico Comércio varejista de vidros Comércio varejista de ferragens e ferramentas Comércio varejista de madeira e artefatos Comércio varejista de materiais hidráulicos Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente Comércio varejista de materiais de construção em geral Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	

Comércio varejista de móveis
Comércio varejista de artigos de colchoaria
Comércio varejista de artigos de iluminação
Comércio varejista de tecidos
Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
Comércio varejista de livros
Comércio varejista de jornais e revistas
Comércio varejista de artigos de papelaria
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
Comércio varejista de artigos esportivos
Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
Comércio varejista de calçados
Comércio varejista de artigos de viagem
Comércio varejista de artigos de joalheria
Comércio varejista de artigos de relojoaria
Comércio varejista de antigüidades
Comércio varejista de outros artigos usados
Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Locação de automóveis sem condutor
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
Atividades paisagísticas
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Atividades de teleatendimento
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 20/01/2018

Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total

Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/10/2010

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AREA MILITAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA
CNPJ: 18.086.233/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:11:35 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **6E1F.1D59.49DE.2219**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.086.233/0001-14
Razão Social: JULIO CESAR SANTOS DA COSTA 30347932860
Endereço: AV ALEXIOS JAFET 555 APT31 BLOCO 13 / JARDIM IPANEMA (ZON / SAO PAULO / SP / 05187-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2023 a 30/09/2023

Certificação Número: 2023090110302109549884

Informação obtida em 13/09/2023 09:59:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.086.233/0001-14

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090366752-39

Data e hora da emissão 13/09/2023 09:41:09

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AREA MILITAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.086.233/0001-14

Certidão nº: 48231317/2023

Expedição: 13/09/2023, às 10:01:28

Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AREA MILITAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.086.233/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.